



LEI Nº 1.461/2007

## **SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E INSTITUI, A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS BIANUAIS DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**1** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Vitória da Conquista, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda do Município de Vitória da Conquista - Bahia.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;
- II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
- IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei que venham atender aos interesses da juventude;
- VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
- VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;
- VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
- IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
- X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
- XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;
- XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.

**Art. 4º** - Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completos;

**5** - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I. 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
  - e) 01(um) representante da Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda;
  - f) 01(um) representante da Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e infra Estrutura Urbana;
  - g) 01(um) representante da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - h) 01(um) representante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;
  - i) 01(um) representante da Defensoria Pública de Vitória da Conquista;
  - j) 01(um) representante das universidades públicas;
  - k) 01(um) representante de livre nomeação do prefeito municipal, escolhido dentre as pessoas de notória ligação e conhecimento das questões juvenis;
  - l) 02 (dois) vereadores representando a Câmara Municipal, sendo 01 indicado pela bancada de situação e outro da bancada de oposição.
- II. 11 (onze) representantes da sociedade civil, indicados, inicialmente, no I Encontro Municipal de Políticas Públicas de Juventude, por um mandato de dois anos, e, posteriormente, nas Conferências Municipais da Juventude, que ocorrerão de dois em dois anos, sendo:
- a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude de Vitória da Conquista;
  - b) 01(um) representante da União dos Jovens Socialista - UJS/ Vitória da Conquista;
  - c) 01(um) representante da Juventude Evangélica de Vitória da Conquista;
  - d) 01(um) representante das organizações artísticas e culturais do Município;
  - e) 01(um) representante do Movimento Negro;
  - f) 01(um) representante da Juventude Espírita;
  - g) 01(um) representante da juventude rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista;
  - h) 01(um) representante da juventude trabalhadora urbana, indicada pela CUT/ Vitória da Conquista;
  - i) 01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior Públicas;



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- j) 01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior Privadas;
- k) 01(um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas Conquistenses - UMESC;

1- A escolha dos representantes previstos no inciso I será de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

2 - A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício ao Secretário da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Rendo do Município de Vitória da Conquista.

3 - A cada representante do conselho terá um suplente, selecionado pela mesma forma de escolha e indicação;

- Será assegurada às demais organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações, representativas da juventude, com efetivo funcionamento há mais de um ano, no município, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal da Juventude, obedecidos os critérios fixados no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 6 - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

- I. Presidente;
- Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7- A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 8 - O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Vitória da Conquista-Bahia.

Parágrafo único - A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude, e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, a partir de sua constituição.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 31 de Outubro de 2007.



José Raimundo Fontes